



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/19 E EMENDAS 32/19 E 36/19.

AUTORIA: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária Nº 61/19, com as Emendas 32/19 e 36/19, não vislumbramos nenhum óbice a sua regular tramitação, considerando que a proposta é de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura com as emendas.

Assim, com as emendas, exaro parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 16 de abril de 2.019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

